



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



LEI Nº 389 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o incentivo à aquisição de produtos e/ou serviços produzidos ou disponibilizados no município de Horizonte e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Público de Horizonte priorizará a aquisição de bens e serviços produzidos ou disponibilizados no município de Horizonte.

Art. 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência aos produtos ou serviços produzidos ou prestados por empresas conhecidamente horizontinas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei, bem assim a Câmara de Vereadores, o Ministério Público da Comarca de Horizonte e toda a Comunidade Horizontina.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2002.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte

VEYADA